

Lei n.º 372

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Autoriza Doação

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao governo do Estado do Espírito Santo, por escritura pública, sem ônus para o município, uma área de terreno no perímetro urbano desta cidade, com 144 m² (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, para construção de um prédio destinado a instalação de uma agência da Fazenda Estadual e Fiscalização de Remolas.

Art.º 2.º - O prazo para construção do referido prédio será de 2 (dois) anos no máximo, findo o qual se não efetivada a construção, o terreno respectivo reverterá ao Patrimônio Municipal, cuja cláusula deverá constar da respectiva escritura de doação.

Art.º 3.º - A área descrita no art.º 1.º não poderá ter destino diverso

Agostinho José Uliana

do preposto.

Art.º 4.º - A presente Lei terá sua vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 13 de junho de 1977.

Agostinho José Uliana
Prefeito municipal.